



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 07491/22

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV »  
ATOS DE PESSOAL » PENSÃO TEMPORÁRIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## **A C Ó R D ã O AC1 - TC 02267/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 07491/22

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: João de Sousa Falcão Terceiro

03.02. IDADE: 08 anos, fls. 28

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 19-B, inciso I da Lei Estadual 7.517/03 (redação dada pela Lei Estadual 12.116/21).

03.03.03. ATO: Portaria- 528, fls.13

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 04 de julho de 2022, fls. 13.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 de julho de 2022, fls. 14.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: Ademar de Souza Falcão Filho

04.02. IDADE: 63 ANOS, fls. 05.

04.03. CARGO: Professor Educação Básica 3

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SEC. EST. EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

04.05. MATRÍCULA: 89.718-3

04.06. DATA DO ÓBITO: 02 de maio de 2022, fls. 23

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 38/41, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 528, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária do senhor João de Sousa Falcão Terceiro a, formalizado pela Portaria – 528, fls. 13, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07491/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária Vitalícia do senhor João de Sousa Falcão Terceiro, formalizado pela Portaria – 528, fls. 13, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 20 de outubro 2022.

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 08:28



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:04



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO